



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE REVISÃO E/OU ELABORAÇÃO
COMPLETA DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA FIRMADO EM 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Pelo presente termo, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Allan Rached Azevedo, portador do RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, com sede na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº _____, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Rua Jaguari, 86, Sala A, Centro, Balneário de Picarras/SC, CEP: 88.380-000, neste ato representada por José Grava Neto, portador da cédula de identidade nº _____-SSPSC e inscrito no CPF/MF _____ e OAB nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

O presente termo aditivo se destina à contratação de empresa para adequação da minuta do Anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara, entregue anteriormente à Elaboração da Minuta de Anteprojeto de Revisão da Lei Orgânica Municipal, para que aquela norma esteja em consonância com esta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que corresponde a aproximadamente 13,62% do valor global do contrato originário, valor este que será pago em 01 (uma) parcela após a entrega do objeto com a apresentação da emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal
01.031.0027.2030 – Manutenção dos Serviços Legislativos
3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas demais cláusulas do contrato original.

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro de São José dos Campos/SP para dirimir questões oriundas do presente termo de aditamento ao Contrato de Concessão de uso de Softwares.

E, por estarem acordes, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARE PROFISSIONAIS, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal em presença de duas testemunhas.

Monteiro Lobato, 17 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente da Câmara

GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº _____

CONTRATADO

Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva

RG nº _____

Daniel Fernando dos Santos Toledo

RG nº _____



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

CONTRATADA: Casp-Vale Consultoria e Assessoria de Sistemas Públicos Ltda - ME.

ADITAMENTO 01 - CONTRATO Nº: 17/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequação da minuta do Anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara, entregue anteriormente à Elaboração da Minuta de Anteprojeto de Revisão da Lei Orgânica Municipal, para que aquela norma esteja em consonância com esta.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 17 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ALLAN RACHED AZEVEDO
Presidente da Câmara

GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº _____
CONTRATADO